

LEI MUNICIPAL Nº 1.104 DE 24 DE JULHO DE 1.998.

“Obriga as salas de espetáculo, cinemas, teatros e outros estabelecimentos a reservarem acomodações especiais para pessoas portadoras de deficiência física e/ou obesas, e dá outras providências.”

Autor Vereadores Francisco Bizerra Cavalcanti e Avelino Valério Sobrinho

EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as salas de espetáculos, cinemas, teatros e outros estabelecimentos congêneres a manter, no percentual mínimo de 5%, acomodações especiais para pessoas portadoras de deficiência física e/ou obesas.

Artigo 2º - As acomodações referidas no artigo anterior deverão ser localizadas em local acessível à essas pessoas, ficando vedada sua colocação na última fila de assentos.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o estabelecimento infrator à multa correspondente a 100 UFIRs, após devidamente notificado.

Parágrafo único – No caso de reincidência, o estabelecimento será lacrado, e seu Alvará de funcionamento cassado.

Artigo 4º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, terão o prazo de 180 dias, após a publicação desta lei para adequarem-se ao disposto.

Parágrafo único – Para expedição de alvará de funcionamento, o estabelecimento já deverá estar adaptado ao disposto nesta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política –
Administrativa.

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretaria Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira
Secretário Municipal da Administração